



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REF: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2011.

A **Telemar Norte Leste S.A.** inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 99, 3º andar, Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelos procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. S^a. apresentar **Pedido de Esclarecimentos** aos termos do Edital em referência, pelas razões e motivos a seguir expostos:

Quando da leitura do Ato Convocatório acima mencionado, restaram duvidosos alguns pontos que necessitam serem elucidados com o fito de uma melhor e correta elaboração da proposta e habilitação por parte da empresa **Telemar Norte Leste S.A.**. Requer-se também que seja a presente apreciada com a maior brevidade possível, tendo em vista a proximidade com a data de realização do certame.

EDITAL

1 –

6. Da proposta

a) O Edital especifica em seu item 6.1 alínea “d”, transcrito abaixo:

“d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.”

O prazo da proposta informado acima menciona “90 (noventa) dias”, porém, pelo Anexo II, onde consta o Formulário de Apresentação da Proposta de Preço (Modelo II), refere-se ao prazo de validade da proposta para “12 (doze) meses”. Entendemos que o prazo válido para proposta apresentada é de 90 (noventa) dias, e não 12 meses. Solicitamos esclarecimentos quanto ao prazo de validade de proposta informado no item acima, que o mesmo esteja em conformidade com o modelo de proposta apresentado neste edital, bem como, com entendimento que informamos acima.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Divisão de Gestão de Documentos

DOCUMENTO N° 2011.7501

RECEBIDO EM 16/09/2011
ÀS 12:30



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2 –

3. Características Gerais dos Serviços

a) O Termo de Referência especifica em seu item 3.5 transcrito abaixo:

“3.5 – Fornecimento a PGJ-PI 1 (um) segmento de 32 endereços IP classe C, válidos e exclusivos na Internet;”

A Telemar Norte Leste S/A oferece em seu produto de Internet IP Dedicado, 8 IP's v4 válidos, porém, é possível ampliações conforme quantidade acima solicitada. Para tanto, solicitamos confirmação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ se o mesmo possui cadastro junto ao domínio Registro.br. Caso o MP-PI não possua cadastro junto ao Registro.br, e a Telemar Norte Leste S/A venha a ser vencedora deste certame, solicitaremos que seja efetuado tal cadastro para a viabilizarmos o atendimento deste item. Solicitamos confirmação deste entendimento.

b) O Termo de Referência especifica em seu item 3.16 transcrito abaixo:

“3.16 - A CONTRATADA disponibilizará, preferencialmente através de site na Internet, relatórios demonstrativos dos valores mensais dos índices de desempenho do serviço e da utilização do circuito de acesso à Internet, bem como provisões para o seu acompanhamento on-line, dentre outros que, eventualmente, venham ser necessários ao acompanhamento do contrato/ata, com permissões de impressão para fins documentais;”

Entendemos que neste item não está contemplado adequações de equipamentos ou rede interna do MP-PI para provermos o serviço solicitado neste item. Está correto nosso entendimento.

3. Das Obrigações das Partes

c) O Termo de Referência especifica em seu item 7.2.4 transcrito abaixo:

“7.2.4 Responsabilizar pela correta propagação dos endereços IP alocados ao MP-PI, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS.”

Entendemos que neste item os “sistemas DNS” citado, correspondem somente ao DNS secundário, não contemplando, portanto, o DNS primário.

d) O Termo de Referência especifica em seu item 7.2.8 transcrito abaixo:

“7.2.8 Fornecer toda a infra-estrutura necessária para, através dos recursos de comunicação de longa distância oferecidos, atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.”

Entendemos que neste item, o que se refere à infra-estrutura no trecho citado acima, não está contemplado eventuais adequações prediais (obras civis) ou elétricas, nas dependências do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Está correto nosso entendimento?

e) O Termo de Referência especifica em seu item 7.2.15 transcrito abaixo:

“7.2.15 O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados, que implique ou não em substituição de componentes de hardware de qualquer ECD (equipamento de comunicação de dados), será de quatro horas dentro do perímetro urbano e seis horas fora dele, a partir da data da comunicação formal do MP-PI à Contratada.”

Entendemos através do item 3.11 deste mesmo Termo de Referência, que o prazo para o restabelecimento do circuito do ponto de acesso, será de 5 horas, nas capitais. Este prazo está destoante com o prazo informado no item 7.2.15, onde menciona “quatro horas”.

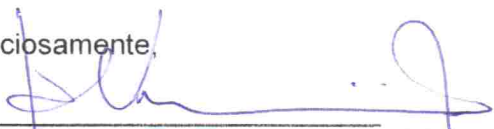
Em locais interurbanos, oferecemos como prazo hábil (praticado em portfólio) de 7 horas.

Solicitamos o entendimento quanto ao prazo de restabelecimento local, bem como, de alteração do prazo de atendimento interurbano.

Solicitamos, portanto, esclarecimento com relação aos itens listados neste documento, bem como sua alteração, quando for este o pleito do item, conforme argumentações correspondentes. Solicitamos que os itens que vierem a ser atualizados, também tenham as mesmas alterações refletidas nos anexos deste edital.

Teresina, 16 de Setembro de 2011.

Atenciosamente,


Paulo Roberto De Sousa Martins Vieira
Executivo de Negócios
Unidade de Negócios Corporativos
e-mail: paulo.sousa@oi.net.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

PAULO ROBERTO DE SOUSA MARTINS VIEIRA, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS,
brasileiro, casado, CPF nº 395.930.963-53.